CONTRATO Nº.12/2019	PROCESSO ADM. 004/2019	*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019.*

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E PROFISSIONAL EDNO JESUS OLIVEIRA SOUZA, CPF: 320.534.558 - 45,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º.63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Bairro Centro Igaporã Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS,** brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº. 04.794.007-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE EDNO JESUS OLIVEIRA SOUZA**, residente e domiciliado na Rua 15 novembro, s/n Centro, – Igaporã – Bahia, portador da Identidade Rg. 08986533 20 - SSP/BA e do CPF: 320.534.558 - 45, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 004/2019**, e **Dispensa de Licitação nº. 002/2019,** conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo administrativo Nº. 004/2019, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso I, art. 24, conjugado com o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto serviços técnicos *especializados de* prestação de Serviços como Pedreiro na empreitada, com mão de obra na execução de ampliação do palco do plenário, contra piso e aplicação de cerâmica na sala das sessões no prédio da Câmara Municipal de Igaporã, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma de prestação de serviços de pessoa física sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. Os serviços de que trata o artigo anterior, serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

ou nas datas específicas, correndo por conta do CONTRATADO (A) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições sindicais e outros mais que incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$:1.100,00(um mil e cem reais), procedente do Orçamento do para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
I - Unidade	**01.01.00**	**CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**
II - Projeto/Atividade	**01.031.001.2003**	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
III - Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
IV - Fonte de Recurso	00	RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Câmara Municipal de Igaporã Bahia, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 02 (dois) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 13/03/2019. Definição do prazo de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Igaporã Bahia responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Câmara Municipal de Igaporã Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R$: 300,00 (trezentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a esta Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Igaporã Bahia, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Câmara Municipal de Igaporã Bahia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Igaporã Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Igaporã Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

Edno Jesus Oliveira Souza
Contratado

Testemunhas:

01. _____
Nome: Gilson de Jesus Souza
CPF nº. 052.086.265-19

02. _____
Nome: Arivaldo Alves da Silva
CPF nº 339.937.855-68

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com